



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3043, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

“Cria Feirinha do Artesanato na forma que menciona”

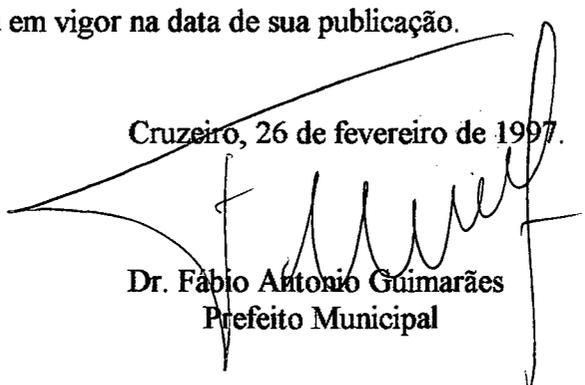
Artigo 1º - Fica criada a “Feirinha do Artesanato”, evento a ser realizado na Praça Nove de julho, ao lado da Avenida Jorge Tibiriçá, nos 2º e 4º sábados de cada mês, das 8:00 às 13:00 horas, com o apoio do Poder Público local á cultura cruzeirense.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

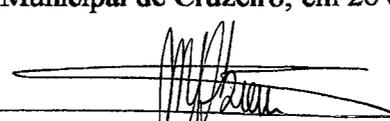
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 26 de fevereiro de 1997.



Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de fevereiro de 1997.



Magno José de Abreu
Assessor